

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Processo Administrativo nº 2884/2025)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar o Registro de preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para locação de caminhão sky com cesto aéreo e operador, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital., identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Santa Fé de Goiás, vem por meio desta justificar a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, com a finalidade de atender às demandas de transporte, essenciais para a execução das atividades administrativas e operacionais da referida Secretaria.

Considerando a ampla gama de atribuições que envolvem o cotidiano da Secretaria Municipal, como a realização de atividades externas, visitas técnicas, fiscalização, transporte de documentos e apoio a eventos institucionais, é imprescindível que haja um meio de transporte adequado e seguro, que garanta a agilidade e eficiência nos serviços prestados à população.

A contratação de uma empresa especializada se justifica, pois oferece as seguintes vantagens:

Empresas especializadas no segmento de locação de veículos possuem uma frota diversificada e bem mantida, garantindo veículos em boas condições, conforme as necessidades específicas de cada missão. Além disso, o serviço especializado assegura que os veículos atendam a todos os requisitos legais e técnicos.

A locação de veículos oferece a possibilidade de evitar custos fixos elevados com manutenção, depreciação e gestão de frota, proporcionando maior controle orçamentário e flexibilidade financeira para a Secretaria.

A locação permite à Secretaria uma maior agilidade na disponibilização de veículos, conforme a demanda pontual, sem a necessidade de investimento em bens que podem se tornar subutilizados. A empresa contratada também pode fornecer veículos conforme a urgência e a variedade necessária, como carros de passeio, utilitários, e veículos maiores.

Segurança e Manutenção: A empresa especializada garante que todos os veículos sejam entregues com a devida manutenção preventiva em dia, além de oferecer serviços de seguro, o que contribui para a segurança e bem-estar dos servidores municipais durante o desempenho de suas funções.

Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria assegura que todas as exigências legais relacionadas à frota de veículos, como seguro, licenciamento e inspeções regulares, sejam cumpridas de forma rigorosa, evitando possíveis problemas jurídicos e operacionais.

Portanto, a locação de veículos se apresenta como a solução mais viável, eficiente e econômica para garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras, de forma a atender com excelência às necessidades da gestão pública local e à demanda da população.

Esta justificativa visa promover a contratação de uma empresa especializada, com capacidade para atender as necessidades de transporte com qualidade, eficiência e segurança, permitindo a otimização dos recursos públicos e o melhor atendimento às demandas da Secretaria.

A locação de caminhão sky com cesto aéreo e operador é uma solução estratégica que visa atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, de forma mais eficiente, econômica e com maior flexibilidade, especialmente nas atividades de Manutenção e substituição de luminárias e equipamentos em altura; Instalação e reparo de semáforos, câmeras e outros dispositivos urbanos; Apoio a serviços de poda de árvores, sinalização vertical e outros serviços correlatos. Esta locação permite à administração municipal atender a demandas pontuais e específicas, além de, situações emergenciais que podem exigir a utilização imediata desse tipo de veículo, e a locação garante agilidade no atendimento.

A compra de caminhão sky com cesto aéreo e operador, envolve um custo elevado não só na aquisição, mas também na manutenção, seguro e armazenamento dos veículos. A locação elimina esses custos fixos, uma vez que a empresa fornecedora é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, garantindo o funcionamento adequado sem comprometer o orçamento municipal com gastos imprevistos.

Ao optar pela locação, o município tem a vantagem de ajustar a quantidade e o tipo de veículo conforme as necessidades das diversas ações realizadas, sem a preocupação de manter uma frota de veículos que podem não ser utilizados com frequência.

Empresas especializadas em locação de veículos pesados, garantem que os veículos estejam sempre em boas condições de uso. Isso inclui manutenção periódica, revisão constante e cumprimento das normas de segurança, o que reduz os riscos de falhas mecânicas e contribui para a execução das atividades sem interrupções, além de garantir a segurança dos servidores e da população.

A locação também assegura que o caminhão sky com cesto aéreo e operador atendam a todas as exigências legais e regulamentares, como documentação regular, licenciamento, seguro e vistorias. Isso elimina a necessidade de o município se preocupar com a atualização e cumprimento de todas as obrigações legais associadas à frota própria.

Diante do exposto, a locação de caminhão sky com cesto aéreo e operador é a solução mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, pois atende às necessidades de transporte pesado e remoção de materiais de forma mais econômica, ágil e segura, sem sobrecarregar o orçamento municipal ou exigir investimentos elevados e permanentes em frota própria. A opção pela locação proporciona maior eficiência nas ações municipais, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e do bem-estar da população.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança foi elaborado pela Municipalidade. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. O presente estudo tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhão equipado com cesto aéreo, com disponibilização de operador, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

Requisitos Técnicos do Objeto

O caminhão deverá estar equipado com cesto aéreo articulado ou telescópico, com altura mínima de elevação de **8 metros**.

O equipamento deverá possuir sistema de estabilização, trava de segurança no cesto, cintos de segurança, isolamento elétrico (quando aplicável) e demais dispositivos que garantam a segurança da operação.

O veículo deverá estar em plenas condições de uso, devidamente licenciado e com comprovação de revisões periódicas de manutenção preventiva e corretiva.

O cesto aéreo deverá estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 16092 – Plataformas de Trabalho Aéreo.

Requisitos da Prestação dos Serviços

A empresa contratada deverá disponibilizar operador devidamente habilitado e treinado, com comprovação de qualificação técnica para operação do cesto aéreo.

Os serviços deverão ser prestados sob demanda, mediante solicitação da Administração, conforme Ordem de Serviços expedida pela Secretaria requisitante.

O prazo para início da execução dos serviços será de 01 (um) dia s, contado da data de expedição da respectiva Ordem de Serviços.

Todos os custos relacionados ao deslocamento do caminhão até o local de execução, bem como despesas com combustível, manutenção, operador e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, já incluídos no preço ofertado.

A contratada deverá atender às solicitações da Administração em dias úteis e, quando necessário, em caráter emergencial, inclusive em finais de semana e feriados, sem que isso implique ônus adicional além do previsto contratualmente.

Requisitos de Segurança

O operador e auxiliares deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à atividade, tais como capacete, cinto de segurança tipo paraquedista, luvas isolantes, óculos de proteção, entre outros exigidos pela legislação vigente.

A contratada será responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, em especial a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e a NR-35 (Trabalho em Altura).

Requisitos Administrativos e Obrigações da Contratada

Manter, durante toda a execução do contrato, pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização, garantindo interlocução permanente com a Administração.

Proceder à substituição imediata do operador ou pessoal alocado, sempre que este se tornar impossibilitado de desempenhar suas funções.

Responder integralmente por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de atos cometidos por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município.

Cientificar o Município quanto ao andamento da prestação dos serviços, sempre que solicitado ou quando houver ocorrências relevantes.

Encaminhar ao Poder Público, com a devida antecedência, todas as diligências e providências necessárias à plena execução contratual.

Arcar com todas as taxas, impostos, seguros e encargos, incluindo seguro total e contra terceiros.

As eventuais transições ou remoções dos veículos deverão ocorrer exclusivamente com o uso de guincho apropriado, sendo vedada a condução em vias públicas por pessoa não autorizada e credenciada pela contratada.

Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O veículo a ser utilizado deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura securitária nas seguintes modalidades:

a) RCV – Seguro de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais, morais e pessoais a terceiros;

Critérios de Recebimento dos Serviços

O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) Recebimento Provisório – realizado no ato da conclusão de cada serviço solicitado, mediante apresentação de relatório pelo fiscal do contrato ou servidor designado, que atestará provisoriamente a conformidade dos serviços prestados em relação às especificações estabelecidas.

b) Recebimento Definitivo – ocorrerá após análise final da execução, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto formal do fiscal do contrato, condicionando-se à verificação da adequação integral dos serviços às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caso sejam identificadas falhas, vícios ou desconformidades, a contratada será notificada a proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, não gerando direito a pagamento até a regularização.

O pagamento somente será autorizado mediante atesto de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

A Administração poderá recusar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com o estabelecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O quantitativo estimado para a locação do caminhão com cesto aéreo, acompanhado de operador, foi definido com base nas características específicas do município, levando em consideração a extensão da área urbana, o volume de demandas operacionais e a regularidade dos serviços que exigem a utilização desse tipo de equipamento. Para fins de faturamento, a medição será realizada mensalmente, considerando dois critérios distintos: o **custo horário produtivo (CHP)**, referente às horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços, e o **custo horário improdutivo (CHI)**, correspondente às horas em que o equipamento estiver disponível no local, mas impossibilitado de operar por fatores alheios à contratada, ou por falta de demanda. Entre esses serviços destacam-se: troca de lâmpadas de iluminação pública, poda de árvores, instalação e manutenção de luminárias, além de outras atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana.

A análise da demanda indica que a utilização de um único veículo, contratado sob regime de locação mensal, é suficiente para atender de forma eficiente e contínua às necessidades da Administração. A previsão foi elaborada de forma a garantir a eficiência operacional, a economicidade dos recursos públicos e a manutenção adequada da cidade, sem subutilização ou sobrecarga do equipamento contratado.

ITEM	TABELA	SERVIÇO/VEÍCULO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
E9690	SICRO	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10t.m - 136 kw	CHP	360	R\$ 405,63	R\$ 146.026,80
E9690	SICRO	Caminhão carroceria com guindauto e cesto aéreo com capacidade de 10t.m - 136 kw	CHI	360	R\$ 168,35	R\$ 60.606,00
TOTAL: 206.632,80						

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante das necessidades identificadas neste estudo, a resolução efetiva dessas demandas requer a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade esteja alinhado com o objeto em questão.

Para isso, foram examinadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a diferentes editais, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem melhor atender às necessidades da municipalidade.

Não foram observadas variações significativas no que diz respeito à execução do objeto, especialmente no papel desempenhado pela empresa que se pretende contratar. A diferenciação, nesse contexto, reside na modalidade de licitação aplicada a cada caso, conforme permitido pela normativa vigente. Assim, a contratação dos serviços mencionados neste Estudo Técnico Preliminar se apresenta, no cenário atual, como uma necessidade frequente e prioritária para administração.

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor será realizada mediante constatação de acordo com a cotação dos serviços através da tabela SINAPI, levando em consideração o levantamento feito pela

Secretaria Municipal de Transporte e Obras, que consubstanciaram o valor de **R\$ 206.632,80 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade é a realização do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para fins de formalização da contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo.

Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descuidar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um “mecanismo de concorrência” que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da “teoria dos leilões”: Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).

No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

No caso em apreço, muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), acordo de convenção coletiva ou convenção coletiva de trabalho (remuneração e demais encargos

trabalhistas), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração Pública.

Dessa forma, constata-se haver uma homogeneidade nos custos dos licitantes para prestação do referido serviço, o que justifica a adoção do modo de disputa “aberto”.

Inclusive, nesse ponto, cita-se o escólio de Bradson Camelo, Marcos Nóbrega e Ronny Charles Lopes de Torres:

Em uma análise geral, mas não absoluta, visto que nuances específicas podem e devem contribuir para a escolha do modelo mais eficiente, podemos sugerir que as modelagens abertas são mais propícias em mercados competitivos onde os custos dos licitantes é homogêneo, enquanto o fechado pode ser mais interessante quando essa homogeneidade inexistente. (Análise econômica das licitações e contratos: De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 90).

Dessa forma, resta justificado o modo de disputa adotado.

É admissível a contratação na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Por fim, salientamos que o processo de contratação de empresa não possui elementos que o enquadrem como sigiloso, devendo estar disponível a qualquer interessado.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não será realizado o parcelamento do objeto, tendo em vista a baixa demanda dos serviços, o que torna desnecessária a divisão em lotes ou itens distintos.

Considerando que a necessidade da Administração poderá ser plenamente atendida com a locação de apenas um veículo equipado com cesto aéreo e operador, não há prejuízo à competitividade ou à economicidade do certame.

Dessa forma, o objeto será contratado de forma única e indivisível, garantindo simplicidade na gestão contratual, eficiência na prestação dos serviços e observância ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução dos custos, visando atender as necessidades da administração municipal.

A contratação de uma empresa especializada em locação de caminhão com cesto aéreo e operador pode gerar uma série de resultados positivos para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras de Santa Fé. Esses resultados refletem a eficiência operacional, o bom uso dos recursos públicos e a melhoria na prestação de serviços à comunidade.

Ao alugar um caminhão com cesto aéreo e operador, o município paga apenas pelo uso efetivo, evitando gastos com a aquisição e a manutenção de veículos próprios. Isso proporciona um melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, com maior controle e previsibilidade orçamentária.

Com a locação, não há necessidade de investimentos em frota própria, custos de depreciação, nem preocupações com manutenções regulares ou imprevistas, uma vez que essas responsabilidades ficam a cargo da empresa locadora

A locação garante que o caminhão com cesto aéreo e operador esteja disponível de acordo com as necessidades específicas do município, seja para serviços em altura, como manutenção de redes elétricas, poda de árvores, instalações de equipamentos e/ou outras atividades que exigem acesso elevado com segurança. A flexibilidade de escolher a quantidade de veículos conforme a demanda evita a subutilização de veículos ociosos.

A disponibilidade imediata dos veículos, com a garantia de bom funcionamento, permite maior rapidez na execução das obras e serviços públicos, como construção e manutenção de estradas, remoção de entulho, e serviços de limpeza urbana.

Empresas especializadas em locação de veículos mantêm suas frotas em excelente estado de conservação e operacionalidade, o que reduz riscos de falhas mecânicas, acidentes e interrupções no serviço. Isso garante maior segurança para os servidores municipais e a comunidade durante a realização das atividades.

Como a empresa locadora é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, os veículos estarão sempre em conformidade com as normas de segurança, aumentando a confiabilidade e a durabilidade do veículo durante o uso.

A locadora assegura que todos os veículos estejam licenciados, com seguro vigente e documentações em dia. Isso elimina a responsabilidade da gestão municipal de manter essa documentação atualizada, evitando riscos jurídicos e problemas relacionados ao não cumprimento das regulamentações.

Ao optar pela locação, a Secretaria não precisa se preocupar com a administração da frota, como contratação de mecânicos, processos de licenciamento, ou gestão de depreciação de veículos. Toda essa parte fica sob a responsabilidade da empresa locadora, permitindo que o

município se concentre em suas ações administrativas e operacionais sem sobrecarga administrativa.

Com a locação, o município pode garantir que estará sempre utilizando veículos modernos e adequados às necessidades das operações, sem o risco de enfrentar problemas com veículos obsoletos ou ultrapassados.

A locação de caminhão com cesto aéreo e operador facilita a execução de serviços em altura, como manutenção de redes elétricas, poda de árvores, instalações de equipamentos e outras atividades que exigem acesso elevado com segurança, o que impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Em casos de necessidade urgente, como após chuvas fortes ou desastres naturais, a locação de caminhão com cesto aéreo e operador garante que o município tenha os veículos necessários para e realizar reparos de infraestrutura de forma ágil e eficaz.

A contratação de uma empresa especializada para a locação de caminhão com cesto aéreo e operador gera resultados positivos diretos na eficiência da gestão pública, na melhoria das infraestruturas urbanas e rurais, na segurança operacional e no controle dos custos públicos. A flexibilidade, a economia de recursos, a qualidade no serviço prestado e a redução de riscos administrativos e legais são os principais resultados que contribuirão para o desenvolvimento sustentável e para a satisfação da população de Santa Fé de Goiás.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Administração deverá nomear formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal do Contrato, servidores públicos ou equipe designada, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação.

Compete ao Gestor do Contrato exercer o acompanhamento administrativo, promovendo a interlocução entre a Administração e a contratada, adotando as medidas necessárias para a fiel execução do ajuste.

Compete ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade da execução dos serviços em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, emitindo relatórios, atestando notas fiscais e comunicando ao Gestor quaisquer ocorrências que exijam providências.

A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exime a contratada de sua plena responsabilidade pela qualidade, regularidade e segurança da execução, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

No presente caso, poderão ser realizadas contratações correlatas destinadas à aquisição de materiais e insumos necessários à execução dos serviços provenientes da locação do caminhão com cesto aéreo e operador.

Tais contratações não se confundem com o objeto principal deste Termo de Referência, constituindo-se como demandas acessórias e complementares, indispensáveis à plena execução das atividades de manutenção, reparo ou operação que requeiram o uso do veículo.

As contratações correlatas, quando necessárias, serão processadas de forma independente, observando-se rigorosamente a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente a operação do caminhão com cesto aéreo, poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos, ruídos e movimentação de veículos em vias públicas. Além disso, há potencial risco de danos a áreas verdes, árvores ou infraestrutura urbana, caso os serviços não sejam realizados de forma adequada. Embora esses impactos sejam considerados de baixo a moderado porte, devem ser previstos e controlados para garantir a conformidade ambiental.

Para mitigação desses impactos, a contratada deverá adotar medidas como: manter os veículos em perfeitas condições de manutenção e controle de emissões, utilizar os equipamentos de forma segura para minimizar danos à vegetação e ao solo, planejar os deslocamentos de modo a reduzir a emissão de ruídos e poluentes, e descartar corretamente resíduos gerados durante a execução dos serviços. O cumprimento dessas medidas será acompanhado pelo fiscal do contrato, garantindo que a execução se dê em conformidade com as normas ambientais vigentes e com boas práticas de sustentabilidade.

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Diante da necessidade de contratar empresa(s) especializada na locação de caminhão com cesto aéreo e operador justifica-se a instauração deste processo licitatório. Tal medida visa garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais regulares dos setores, além de assegurar a manutenção dos serviços públicos em padrões satisfatórios para o funcionamento eficiente, contínuo e econômico.



Santa Fé de Goiás, 08 de setembro de 2025.

Hélio Raimundo França
Secretário Municipal de Transporte e Obras